



Prefeitura Municipal da Serra

LEI Nº 1114/87

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Parágrafo 4º do Artigo 50 da Lei nº 2.760 de 30 de março de 1973, faço saber que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o Patrimônio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA - IPS -, uma área de terras, desmembrada de maior porção, localizada entre as Ruas Domingos Martins e Maestro Manoel Xavier, com área de 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados) e avaliada em Cz\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados).

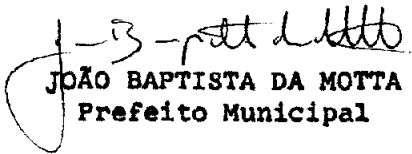
Art. 2º - A finalidade específica da citada transferência é a construção de uma Clínica Médica/Odontológica e uma Creche Modelo, para atender os servidores da Prefeitura Municipal da Serra associados daquela Entidade.

Parágrafo Único - Fica também o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de Cz\$ 3.138.140,33 (três milhões, cento e trinta e oito mil, cento e quarenta cruzados e trinta e três centavos), que correspondem a 12.474,71 OTN's a fim de ser aplicados nas referidas construções, devendo os recursos para tal, serem obtidos através de suplementação regulada por Decreto.

Art. 3º - A transferência de domínio de área, prevista no Artigo 1º, bem como dos recursos previstos no Parágrafo Único do Artigo 2º, desta Lei, tem a finalidade de regularizar créditos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município da Serra - IPS -, relativos ao exercício de 1986.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 08 de julho de 1987.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal